



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 489(A)/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Município do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e

considerando a necessidade de uma sistematização ordenada dos serviços de Comunicação da Câmara Municipal, visando sobretudo à uniformização dos expedientes utilizados;

considerando que a metodologia dos serviços de expediente e de redação de atos oficiais pressupõe a adoção de normas-padrão;

considerando ser indispensável a divulgação dessas normas entre os servidores-redatores da Câmara Municipal, para que sejam orientados quanto à apresentação formal e material dos atos legais e quanto ao uso correto da técnica legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Fazer vigorar, a partir da presente data, o Manual de Redação e Técnica de Processo Legislativo.

Art. 2º. Determinar aos órgãos integrantes da Secretaria da Câmara Municipal o fiel cumprimento das instruções nele contidas.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, em 27 de dezembro de 1990.



LINO ANTÔNIO PIONA

Presidente



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

1

MANUAL DE REDAÇÃO E TÉCNICA DE PROCESSO LEGISLATIVO

PASSOS USADOS NO CORRETO USO DA TÉCNICA LEGISLATIVA

1.1 REDAÇÃO LEGISLATIVA

Duas características básicas fundamentam a redação dos atos legais: a apresentação material e formal. A formalidade é mais uma questão de apuramento de redação, de configuração externa, enquanto que o aspecto material consiste na coordenação sistematizada do assunto.

Os atos legais, de modo algum, podem ser redigidos de qualquer maneira. Uma redação precária compromete, em muito, a apresentação do texto, chegando às vezes, ao sacrifício do próprio conteúdo jurídico, não possibilitando interpretação correta.

Os atos legais devem ser redigidos de forma distinta, própria e sistemática. Inclusive a sistemática de confecção dos atos legais deve ser obedecida porque através dela, os critérios já definidos e fixos, são conhecidos e respeitados.

Esses critérios sistemáticos é que buscam, entre outros objetivos, "a adoção de um critério uniforme, quanto à apresentação de seus atos legais."

Sob o aspecto formal, a linguagem a se usar nos textos



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 2

legais deve ser correta e precisa, de modo a não permitir falsas interpretações. É imprescindível observar este aspecto.

O ato legal não pode prestar-se a qualquer interpretação, e as idéias devem estar bem coordenadas e os assuntos expostos com clareza, sem vocábulos equívocos, sem tumulto ou atropelamento de princípios, conceitos, normas ou idéias.

Torna-se fundamental usar as palavras com propriedade.

A propriedade consiste no uso de palavras que estabeleçam perfeita relação com o pensamento, com a idéia. A impropriedade conduz a erros graves e a excrescências ou idiotismos jurídicos.

Cada palavra tem seu peso. Cabe ao legislador saber dar a cada uma a sua devida dimensão. É preciso usar a palavra de acordo com a sua expressão, de modo que a idéia sugerida não seja estrangulada com palavras inadequadamente fracas ou fortes demais. Expressões incorretas e gírias devem ser esquecidas.

A concisão é outro elemento imprescindível; consiste em expressar o pensamento com o menor número de palavras possível; as frases longas devem ser evitadas, para que não comprometam a clareza nem tornem o texto ininteligível.

A obscuridade e a ambigüidade são sempre condenados.

A obscuridade é falta de clareza e ambigüidade é incerteza, ou melhor, é o uso de palavras ou termos equívocos, de mais de um sentido.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 3

As leis obscuras e ambíguas não se cumprem. Os anacolutos contribuem muito para a ambigüidade das leis. As regras de pontuação devem ser rigorosamente atendidas. Uma vírgula mal colocada pode modificar o sentido de um texto.

Não se deve usar expressões explicativas para esclarecer textos legais. As expressões, tipo: "isto é", "a saber", "por exemplo", "ou seja", etc., de modo algum cabem em textos legais.

Os textos devem ser redigidos de jeito que se dispensem esses esclarecimentos.

Também as expressões regionais ou locais devem ser evitadas, bem assim as de sentido radical, tais como: "nunca", "sempre", "somente", "exclusivamente", etc.

Por outro lado, aquele que legisla deve, antes de exprimir-se com conceitos jurídicos, conhecer bem o assunto, objeto do que vai legislar, isso, para que sejam evitadas as desastrosas impropriedades.

Vejamos exemplos característicos de impropriedade jurídica:

"A taxa de permanência é um imposto cobrado por..."

Vejamos claramente que o legislador não tem a menor noção de direito tributário, vez que não sabe distinguir o que é taxa e o que é imposto. Taxa não é imposto. Ambos são tributos.

"O funcionário que pedir demissão ficará..."

Da mesma forma que o legislador no primeiro exemplo, não



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 4

possui conhecimentos elementares de direito tributário, o legislador do exemplo acima não tem a menor noção de direito administrativo. Ninguém pede demissão, mas exoneração. Demissão, em direito administrativo, é pena.

Erros como esses não podem, de modo algum, figurar no contexto dos atos legais, porquanto só causarão embaraços de interpretação. A precisão é essencial à redação dos atos legais.

2.2

PARTES DOS ATOS

O ato oficial compõe-se das seguintes partes:

1.0 - PREÂMBULO

1.1 - Título

1.1.1 - Epígrafe

1.1.2 - Ementa

1.2 - Autoria

1.3 - Consideranda e fundamento legal da autoridade

1.4 - Ordem de execução

1.5 - Texto ou corpo

2.0 - ENCERRAMENTO

2.1 - Cláusula de vigência

2.2 - Cláusula revogatória

2.3 - Fecho

2.4 - Assinaturas

2.5 - Referenda



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 5

EXEMPLO

LEI Nº 0069, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, nos termos do art. 33, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei nº 2.469, de 24 de setembro de 1989, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 5º. Os terrenos baldios existentes na sede do Município e que não estejam, devidamente, cercados, possuem o prazo de noventa dias, improrrogáveis, para fazê-lo." .

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no art. 5º, da Lei, 2.469, com a nova redação que lhe é dada por esta lei, sujeitará o infrator a pena de multa, aplicada progressivamente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 6

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 1º de novembro de 1989.

LINO ANTÔNIO PIONA

Presidente

PREÂMBULO

É o que precede, o que vem antes, o que se propõe inicialmente. É a parte inicial de uma lei. Serve para identificá-la, mas não compõe a essência do texto legal.

Em alguns casos, o preâmbulo pode servir ao intérprete para elucidação de dúvidas.

Podemos subdividir e classificar o preâmbulo em:

TÍTULO

1.0 **Título.** Que compreende a epígrafe e a ementa ou rubrica.

1.1 - Epígrafe - é a parte superior, primeira, dos atos legais, que qualifica os atos, determinando-os como leis, decretos legislativos, resoluções, regulamentos, decretos, portarias, atos, etc., situando-os no tempo, porque contém a data do ato.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 7

A epígrafe estabelece ainda a hierarquia legal e pode ser numerada.

Após a numeração, põe-se a data da assinatura do ato, exemplos:

- a) Lei nº 5555, de 08 de outubro de 1990.
- b) Decreto Legislativo nº 2222, de 19 de agosto de 1990.
- c) Resolução nº 1111, de 7 de setembro de 1990.
- d) Portaria nº 24, de 12 de dezembro de 1969.
- e) Decreto nº 3333, de 10 de setembro de 1990.
- f) Ato nº 7777, 13 de julho de 1990.

Essa numeração não deve ser iniciada a cada ano, de modo que o término do ano civil não deve implicar em nova numeração. A série numérica iniciada com a criação do Município deve prosseguir normalmente, isto é, sem interrupções.

Observa-se que a numeração das leis é distinta da numeração dos decretos, das resoluções, dos atos, dos decretos legislativos.

Cada espécie de ato legal terá sua numeração própria, distinta.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8

A data do ato deve corresponder à data de sua assinatura, sendo oportuno, tanto quanto possível, que se publique ou se afixe na mesma data.

1.2 - Ementa - é o resumo, a síntese do ato legal, no alto do mesmo, devendo ficar posto à sua direita, a partir, do meio da folha para a margem direita.

Serve a ementa para facilitar a sua procura ou busca, possibilitando, também, o conhecimento do assunto legislado.

Dá uma idéia geral do que o ato legal contém.

E, quando o ato cuida de assuntos diversos, põe-se na ementa a matéria principal, com a frase que o uso já consagrou: "e dá outras providências".

Toda vez que o ato dispuser sobre assuntos diversos, resume-se o principal e aconselha-se o uso dessa expressão finalística do texto.

Vamos a alguns exemplos de ementas:

- a) "Fixa normas para alteração de denominação toponímica de municípios".
- b) "Fixa normas para denominação ou alteração de logradouros públicos".
- c) "Institui o regime jurídico único dos servidores



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 9

públicos municipais e dá outras providências".

d) "Dispõe sobre o aumento da remuneração dos servidores públicos municipais."

e) "Dispõe sobre a circulação de áreas especiais e de locais de interesse turísticos e institui normas sobre inventário com finalidade turísticas dos bens de valor cultural e, natural e paisagístico e dá outras providências."

A ementa deve ter redação clara, objetiva, precisa e concisa.

Escolhe-se apenas uma frase, curta que seja capaz de traduzir a principal matéria tratada no ato.

Convém, entretanto, que se evitem ementas que nada traduzam, ou melhor que nada facilitem, ou de compreensão impossível.

Ementas como estas devem ser evitadas, porque nada facilitam:

a) "Modifica a resolução nº 69, de 24 de março de 1990."

b) "Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 24, de 12 de agosto de 1990."

Estas ementas deveriam ser produzidas assim:

a) "Modifica a Resolução nº 69, de 24 de março de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal."



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 10

b) " Acrescenta parágrafo único ao art. 4º, da Lei nº 24, de 12 de agosto de 1990 que dispõe sobre a doação de lotes a famílias carentes, institui normas para o seu cumprimento e dá outras providências."

Assim, vimos que a ementa deve facilitar o trabalho de pesquisa.

Mas, para isto, ela precisa fazer referência ao conteúdo do ato.

Se a ementa embaraça o pesquisador ou lhe exige maiores pesquisas, perde muito de sua finalidade.

Se a lei altera outra lei, a ementa não se limitará a dizer o artigo, o número e data da lei modificada. Isso não está de acordo com as normas e com a técnica legislativa.

Nestes casos, cumpre ao legislador fazer referência também ao seu conteúdo.

AUTORIA

2.0 **Autoria e fundamento legal da autoridade** - A autoria dos atos legais, ou seja, a autoridade que os emitir, é conhecida pelo preâmbulo ou pela assinatura.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 11

Pelo preâmbulo a autoridade demonstra a competência legal para a prática do ato.

Pela assinatura firma-se o seu nome civil, ou seja, o nome da pessoa investida na função política.

O preâmbulo contém autoria e, não raro, o fundamento legal da autoridade.

Deve-se indicar a pessoa que pratica o ato, sua qualidade e o dispositivo legal em que se fundamenta a sua autoridade.

A seguir veremos alguns exemplos diferentes de autoria:

a) Para as leis sancionadas ou promulgadas pelo Executivo Municipal:

" O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, município do Estado do Espírito Santo

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono ou promulgo a seguinte lei."

b) Para as leis não sancionadas pelo Prefeito, no prazo estabelecido no art. 33, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a lei.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 12

c) Para as leis vetadas integral ou parcialmente no prazo estabelecido no art. 33, § 1º, da Lei Orgânica, a Câmara Municipal apreciará e dentro de trinta dias a contar do recebimento das razões, se rejeitado, dará cumprimento ao disposto no art. 33, §§ 5º e 7º, da Lei Orgânica, enviando ao Prefeito para a promulgação e se este não o fizer, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, ou ao Vice-Presidente.

Vamos ver um exemplo de promulgação procedida pelo Poder Legislativo:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Município do Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracruz, aprovou, e eu, nos termos do Art. 33, § 7º, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei.

Vamos verificar para os decretos legislativos:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, IX, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Para as Resoluções da Câmara a promulgação se dá da mesma forma que para os decretos legislativos.



CLÁUSULAS JUSTIFICATIVAS

3.0 Cláusulas Justificativas - Nessa parte do **preâmbulo**, a autoridade que sanciona o ato legal, ou que o promulga ou decreta, dá as razões por que faz.

São as justificativas, na maioria das vezes, perfeitamente dispensáveis.

Poderá, aqui, ser inserido os considerandos que estão sendo reduzidos ao indispensável, no caso de não ser viável evitá-los. Estas justificativas em forma de considerandos não se aplica a lei, mas sim a decretos, a resoluções, e a atos.

EXEMPLO

ATO nº 3, de 08 de fevereiro de 1990.

Considerando que a Lei nº 3444, de 12 de novembro de 1990, instituiu a gratificação de dedicação ao serviço legislativo;

Considerando que os servidores da Secretaria necessitam de prestarem serviços extraordinários;

Considerando ser imperiosa a convocação para a execução de tais serviços;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 14

A Mesa da Câmara Municipal de Aracruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Fica concedido aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Aracruz, enquanto durar o período de convocação extraordinária uma gratificação de cinquenta por cento da remuneração.

Aracruz, 1 de dezembro de 1990.

PRESIDENTE

1º Secretário

2º Secretário

TEXTO OU CORPO

Texto ou corpo é a combinação de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, que numa seqüência lógica, compõem o assunto, objeto de legislação.

Artigo é o elemento básico, central do texto das leis. No sentido legal, artigo significa parte, trecho, juntura, meio de articulação dos assuntos, representando no texto, a unidade



básica para a apresentação, divisão ou agrupamento de assuntos.

A redação do artigo obedece a uma série de normas próprias, de maneira que se garanta, não apenas uma boa apresentação material do texto, mas também, a necessária apresentação formal de que deve estar revestido.

Os artigos têm numeração ordinal até o nono - 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, e daí por diante cardinal - 10, 11, 12, 13, 14.... Escreve-se abreviadamente - Art. - salvo nos casos de artigo único, que é escrito por extenso - Artigo único. Os artigos podem desdobrar-se em parágrafos e ítems.

Normas para redação dos artigos

1 - Cada artigo deverá conter um único assunto. Esse é um ponto básico. Não convém reunir vários assuntos num só artigo.

2 - O artigo dará apenas o princípio jurídico, a norma geral.

As exceções em medidas complementares reservam-se aos parágrafos. Isto porque é inconveniente colocar exceção no corpo do artigo, que deve conter exclusivamente o enunciado geral, a essência da regra jurídica. As normas adicionais e as exceções serão objetos de parágrafos. Aos artigos destinam-se os assuntos básicos, de caráter geral.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 16

3 - Não serão usadas abreviaturas, nem siglas referentes a pessoas jurídicas, salvo quando forem elas consagradas pelo direito ou conhecidas e generalizadas por todo o território nacional como S.A. (Sociedade Anônima), E.F. (Estrada de Ferro), etc. Mesmo nestes casos é aconselhável que a primeira referência ao nome seja escrita por extenso, seguindo-se-lhe então, a sigla.

Exemplo: Organização das Nações Unidas - ONU

4 - Quando o assunto requerer discriminações, o enunciado deverá compor o artigo, e os elementos de discriminação serão apresentados sob forma de itens. As discriminações que o assunto requerer não serão inscritas no corpo do artigo. Este apenas fará o enunciado geral, abrindo ao escalonamento de itens. Essa técnica facilita a redação do texto, a sua compreensão, a interpretação e a própria exposição material e formal do assunto.

Exemplos:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: (C.F.)

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares à Constituição;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 17

V - decretos-leis;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

5 - Toda vez que os artigos se sucederem, tratando de assuntos heterogêneos, deverá ser mantida, tanto quanto possível, a uniformidade inicial dos verbos. Assim, por exemplo, ao invés de usar:

Art. 18 - Extinguem-se com a presente lei...

Art. 37 - São criados ...

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a...

Art. 8º - Com esta lei asseguram-se os direitos...

Será preferível a forma seguinte, menos rebuscada, é verdade, porém, tecnicamente mais correta, pela indicação imediata daquilo que o artigo contém:

Art. 18. Ficam extintos ...

Art. 37. Ficam criados...

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a...

Art. 8º - Ficam assegurados os direitos...

6 - A precisão da linguagem, técnica ou vulgar, deverá ser absoluta, a fim de que o objetivo seja perfeito, imediato e facilmente compreendido, e o seu conteúdo se preste, no mínimo



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 18

possível de interpretações.

7 - É vedado o emprego de expressões esclarecedoras, tais como, : ou seja, isto é, por exemplo, v.g. e outras equivalentes.

O assunto deverá ser apresentado no artigo, de forma tal que dispense qualquer esclarecimento. É na exata definição de idéia e na precisão terminológica que reside o segredo da aplicação desta regra.

8 - No emprego dos termos preferir-se-ão os que tenham o mesmo sentido e significado, no maior espaço territorial possível. Daí a conveniência de serem evitadas as expressões locais e regionais, a menos que o ato legislativo tenha caráter absolutamente restrito, sem possibilidade certa de ser ampliado o seu campo de incidência, ulteriormente.

9 - As expressões deverão ser usadas em seu sentido vulgar, salvo se se tratar de assunto técnico, quando então será preferível a nomenclatura técnica, peculiar ao setor de atividades sobre o qual se está legislando, ressalvada, entretanto, e sempre, a observância do estilo jurídico.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 19

10 - As frases usadas deverão ser reduzidas ao mínimo possível sem, entretanto, prejudicarem a idéia finalista.

11 - Nos atos extensos, os primeiros artigos deverão ser reservados, sempre, à definição do objetivo do mesmo e à limitação do seu campo de aplicação.

12 - Cada artigo deverá ser cuidadosa e exatamente colocado em seu justo lugar, no texto, segundo o assunto que contém. Pode-se mesmo adaptar o conhecido preceito de organização, ao caso, dizendo: cada assunto em seu artigo e cada artigo em seu lugar.

13 - A sinonímia deverá ser evitada no articulado..As palavras usadas nos diversos artigos de um mesmo texto legal deverão ser idênticas quando se destinarem a exprimir uma mesma idéia.

14 - O legislador deverá evitar o emprego de expressões com sentido radical.

15 - As matérias a serem tratadas em determinado ato de ordem legislativa, serão cuidadosamente examinadas e selecionadas, antes de redigido o artigo.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 20

Isto para que não se cuidem de assuntos alheios e peculiares de outros atos, ou para que não se mesquem, num mesmo artigo, questões diversas que deverão ser tratadas separadamente.

16 - Nas retificações ao ato legislativo básico, não se admitirá o enxerto de novos artigos no texto, dando-se a eles a numeração repetida pelo acréscimo de letras do alfabeto.

17 - O parágrafo contém uma disposição adicional, complementar, do artigo.

É sempre uma norma secundária que complementa a regra principal, explicando, ditando-lhe exceções ou modificando-a de qualquer forma.

Assim, havendo necessidade de se esclarecer melhor a norma contida no artigo, usa-se o parágrafo seja para ampliá-la, seja para abrir exceções ou restringi-la.

O parágrafo é representado pelo seguinte sinal gráfico:
§.

A este sinal segue-se a numeração, que é ordinal até o parágrafo nono e, daí por diante em cardinal, conforme ocorre com o artigo: § 1º. ..., § 2º. ..., § 3º. ..., § 4º. ..., § 5º. ..., § 6º. ..., § 7º. ..., § 8º. ..., § 9º. ..., § 10. ..., § 11. ...

Quando há um só parágrafo, usa-se a forma escrita por



extenso "Parágrafo único" e não o símbolo de parágrafo.

Deve-se ter o cuidado de evitar a inclusão de parágrafo quando a redação deste envolva matéria estranha ao artigo sob o qual vai ser incluído.

Com efeito, o assunto do parágrafo contém um único período. Etimologicamente, parágrafo significa escrito ao lado.

O parágrafo por sua vez é passível de subdividir-se em itens ou em letras, conforme o caso.

NORMAS PARA REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS

1 - Constitui objeto de parágrafo o conjunto de pormenores ou preceitos necessários à perfeita inteligência do artigo.

2 - A matéria tratada no parágrafo deverá estar intimamente ligada à de que se ocupa o artigo.

3 - A regra fundamental, o princípio, nunca deve ser enunciado em parágrafo.

4 - O parágrafo deve conter as restrições do artigo, ou, então, completar as disposições deste último.



5 - O parágrafo deve conter um único período, pontuado, final.

NORMAS PARA REDAÇÃO DOS INCISOS

Os incisos são representados por algarismos romanos seguidos de travessão (—).

Independente de servir para a divisão imediata do artigo ou do parágrafo, o inciso é empregado, ainda, como elemento discriminativo do primeiro, desde que o assunto nele tratado não se preste a ser condensado no próprio artigo nem a constituir parágrafos.

Tal é o caso dessa sua utilidade quando em regulamento ou regimento, por exemplo, se deseja apresentar as atribuições de um órgão ou relacionar determinadas competências funcionais.

Então, deve-se preferir o uso de inciso e não de alíneas.

A razão é simples: a numerão dos incisos, sempre feita em algarismos romanos (I, II, III, IV, V, etc.), pode-se desdobrar indefinidamente, servindo, portanto, quer para as



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 23

grandes como as pequenas numerações.

Já a discriminação feita com as alíneas, apresentam as suas possibilidades limitadas.

Convém ressaltar que, apesar das razões mencionadas, é aconselhável o uso de incisos para subdividir os artigos, embora, em muitas normas legais, eles subdividam também parágrafos.

Como exemplo do desdobramento feito por meio de incisos, citamos alguns existentes no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo.

"Art. 12 - A nomeação será feita:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de candidato habilitado em concurso público ou de funcionário aprovado em seleção por acesso;

II - em substituição, no impedimento legal de ocupante de cargo efetivo ou em comissão;

III - em comissão, quando se tratar de cargo que assim deve ser provido."

NORMAS PARA REDAÇÃO DAS ALÍNEAS

Alíneas - As alíneas são aconselhadas para subdivisões dos incisos e não diretamente dos artigos ou de parágrafos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 24

Têm o inconveniente de apresentarem as suas possibilidades limitadas, por serem letras do alfabeto, e são seguidas de parênteses assim: a) , b) , c) , d) , etc.

Como exemplo esclarecedor de sua aplicação buscamos socorro na Constituição Federal que assim dispõe:

" Art. 40. O servidor será aposentado:

I -
.....

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

....."

TÍTULOS, CAPÍTULOS, SEÇÃO E SUBSEÇÃO

TÍTULO, CAPÍTULO, Seção e Subseção - Utiliza-se este mecanismos quando o texto legal a ser erigido é muito longo.

TÍTULO - Indica um agrupamento de **CAPÍTULOS**.

CAPÍTULOS - É adotado para indicar um agrupamento de Seções.

Seção - Pode-se se subdividir em **Subseções** e é indicada como uma divisão do **CAPÍTULO**.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 25

Assim podemos definir a Seção como um agrupamento de artigos. Quando se trata de texto muito longo e de matéria complexa, os artigos são distribuídos em seções.

FECHO

É costume escrever-se no encerramento dos atos normativos, o nome da localidade em que os mesmos foram escritos e assinados, seguindo-se da data (dia, mês e ano).

Exemplo:

Aracruz, 21 de abril de 1501; 1º ano do descobrimento do Brasil.

ASSINATURA

Os atos normativos, para terem validade e força legal são e devem ser sempre devidamente assinados.

Atos legislativos devem ser assinados pelo Presidente do Poder Legislativo ou pelos membros da Mesa.

VIGÊNCIA

A fixação dos prazos em nossa legislação, apresenta-se sob três aspectos:

a) ou marcada para a data da publicação;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 26

b) ou obedecendo aos prazos estabelecidos pela Lei de Introdução ao Código Civil;

c) ou fixada para uma determinada data.

No primeiro caso é a fórmula mais usada atualmente, ou seja:

"Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Verifica-se, aqui que o tempo do verbo tem que ser aplicado no presente e não no futuro como muitas Câmaras Legislativas adotam, ou seja entrará. Quando a lei é publicada seus efeitos se operam de imediato, logo tem que ser entra.

No segundo caso, omite-se a menção da vigência da lei.

Assim o ato legislativo em seu articulado, não contempla cláusula de vigência, tem que lhe ser aplicado o regulado no art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que dispõe:

" Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º. A vigência das leis, que os Governos Estaduais



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 27

laboram por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começa no prazo que a legislação estadual fixar.

§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação."

No terceiro caso ocorre ser temerária a fixação de datas para entrada em vigor da lei.

Melhor será usar-se, não datas, mas prazos em dias corridos, salvo aqueles atos nos quais essa forma seria, incontestavelmente preferida, como, no caso, a Lei de Orçamento.

Assim, por exemplo, ao invés de: "Esta lei entrará em vigor a 5 de dezembro do corrente ano", mais indicado é a forma:

Esta lei entrará em vigor quarenta e cinco dias a contar da data de sua publicação."

Concluindo, esclarecemos que os atos legais não têm vigência perpétua.

Estes são passíveis de revogação.

Mas, só podem ser revogados por ato de hierarquia igual ou superior.



Assim , a disposição legal tem sua vigência:

- a) pelo prazo que nela se estabelecer;
- b) até que outra, disposição legal, a revogue expressamente;
- c) quando uma nova disposição legal contrariar o que dela constar, revogando-a tacitamente.

REVOGAÇÃO

Todo e qualquer ato da ordem legislativa é passível de revogação, seja pelo imperativo de atender às necessidades impostas pela evolução social, seja pela própria natureza, como nos casos de ter vigência dependente de determinada condição, ou estar com o seu término marcado para uma data pré-fixada.

Seja pelas deficiências que apresenta, de fundo ou de forma, seja pelo seu caráter inconstitucional ou de declarada inexecutabilidade, jamais consegue a lei ter uma duração infinita.

Revogação, entretanto não se confunde com anulação.

Quando uma lei é anulada, os efeitos da anulação não só operam no presente, como também, retroagem de modo a tornar sem efeito qualquer concessão ou aplicação da lei.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 29

Assim revogação só deixa de produzir seus efeitos a partir da data em que se deu o ato de revogação.

A legislação federal em vigor dispõe que a lei terá vigência até que outra a modifique ou revogue.

O Decreto-lei nº 4.657, de 4, de setembro de 1942, dispõe:

"Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

" § 2º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência."

Desse modo, a revogação de uma lei, não temporária, só se pode verificar:

a) mediante a existência de outra lei que isso declare, expressamente;

b) ou quando existe antinomia entre o disposto na lei nova e o constante de lei anterior.

Trata-se portanto de revogação tácita.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 30

A revogação expressa, apresenta como seu requisito essencial, a existência de cláusula revogatória que deve figurar no texto da lei, constituído frequentemente no último artigo.

Essa cláusula pode ser específica ou geral.

É específica quando indica, precisamente, a lei, um conjunto ou parte de leis que, em face da lei nova, ficam revogadas.

Exemplo:

Específica quando:

"Art. 69. revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 5º, da Lei nº 24, de 12 de agosto de 1990."

Geral, quando:

"Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário."

MODELO DE PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 0000/00

Ementa: Cria a Faculdade de Ciências Humanas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Município do Estado do



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 31

Espirito Santo

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Faculdade de Ciências Humanas do Município de Aracruz.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará medidas cabíveis ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, articulando-se junto aos órgãos oficiais visando a obtenção da autorização para funcionamento.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos extraordinários para contratação de pessoal técnico especializado para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 1990.

Vereador Fulano de Tal.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a suprir uma carência de ensino existente no Município.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 32

Aracruz tem sido o polo industrial do Estado no que concerne a produtos paraquímicos, sobretudo naqueles concernentes a produção de matéria prima destinada a fabricação de papel.

Com a criação de uma Faculdade de Ciências Humanas, Faculdade de Direito, estaremos concedendo oportunidade ímpar aos nossos munícipes.

O Município de Aracruz comporta uma escola de ensino superior sobretudo uma Faculdade de Direito.

Espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente matéria, por ser relevante ao Município.

MODELO DE PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Vereador Fulano de Tal, foi apresentado na Sessão do dia tal, sendo recebido pela Presidência desta Casa, determinando sua publicação.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

. 33

A seguir veio a esta Comissão para exame e parecer.

Este é o relatório.

PARECER

A presente proposta de projeto de Lei nº 00000/00, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Fulano de Tal, após o cumprimento das disposições regimentais veio a esta Comissão para seu exame.

O Art. 30, Parágrafo único, da Lei Orgânica dispõe as leis que são de iniciativa privativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assim, tendo em vista que o inciso II, do dispositivo invocado estabelece que só o Chefe do Poder Executivo Municipal tem competência para iniciar matérias vinculadas a serviço público, não possui o autor competência constitucional e legal para fazer propositura da presente matéria.

Ainda mais, que com a aprovação da presente proposta criará para o Município encargos financeiros e orçamentários sem a devida cobertura legal, e só ao Chefe do Poder Executivo cabe iniciar matéria desta natureza.

Isto posto, por infringência ao texto constitucional em



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

34

rigor e às disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, somos pela inconstitucionalidade da presente matéria, concluindo pelo seguinte

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, é pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 00000/00.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1990.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

Direitos reservados.

Proibida a reprodução.